

# PROJETO DE LEI Nº, DE 2011

(Do Senhor Alexandre Leite)

Altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre armas de fogo e demais produtos controlados para uso desportivo.

Art. 2º O art. 24 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar em seu **Caput** da seguinte forma, e acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 24 Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarque alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo e demais produtos controlados de colecionadores, caçadores e atiradores desportistas, como os Marcadores de Paintball.

Parágrafo único. O Comando do Exército e o Departamento de Polícia Federal adotarão medidas para que os dados do Sigma e do Sinarm sejam de livre acesso a usuários cadastrados que operem os dois sistemas. (NR)”

Art. 3º O art. 26 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento passa a vigorar da seguinte forma, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição as Réplicas e os Simulacros destinados à instrução, ao Adestramento, à Coleção, ou a Pratica Esportiva de usuários autorizados, nas condições fixadas pelo Comando do Exército. (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, não detalhou suficientemente a questão do porte de arma para integrantes de entidades desportivas, como, por exemplo, a questão da prática desportiva, denominada *e PaintBall*.

Desta forma, o projeto pretende adequar a Redação da Lei nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003, para a realidade vigente e determinar conformidade as práticas esportivas do gênero, devida a Ausência de Normativa específica para essa atualidade.

Porquanto, se faz esse texto normativo, em consonância com o Art. 217 da Constituição Federal, que declara o “Fomento a Prática Desportiva” como um dever do estado, além de declará-la um direito individual, ser de suma importância a Sociedade Brasileira como um todo, seja na forma de Desporto Educacional, bem como nos esportes de alto-rendimento, aonde o interesse Nacional vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter Nacionalista das atividades desportista.

Assim, determinamos com o projeto, buscar regulamentar não as armas popularmente conhecidas como de “ar-comprimido”, mas sim regulamentar o uso de armas de pressão conhecidas nacional e internacionalmente como as destinadas a prática de Paintball.

Com efeito, de acordo com os adeptos desta modalidade esportista, o mais significativo dos problemas recai sobre o esporte é a inexistência de uma regulamentação clara e objetiva para sua prática, o que dá margem à ocorrência de situações problemáticas a exemplo de indevida apreensão de material pelas forças políticas.

No entanto, é necessário frisar que tais equipamentos em muito diferem das populares armas de pressão e, por isso, sua regulamentação poderia ser mais bem alcançada caso seja reconhecida tais diferenças, com tratamento es-

pecífico para este esporte em plena ascensão.

Sendo assim, teremos todos os esportistas postos na legalidade, obedecendo assim às exigências para a regulamentação dos marcadores de Paintball. Portanto, demonstramos a necessidade de reclassificação dos marcadores de Paintball, como fora solicitado por nós ao Ministério da Defesa, bem como ao Comando do Exército Brasileiro. Cumprem salientar também que todos os praticantes deste esporte estão congregados às equipes, campos de práticas desportivas destinadas a este fim, bem como subordinados aos Direitos e Deveres firmados nos estatutos das Federações de cada Ente Federativo, cumprindo assim, todas as imposições dos ditames legal vigentes.

Ante o exposto, requeremos aos nobres pares a aprovação do projeto, instituindo assim, apoio, fomento, clareza e legalidade aos milhares de esportista de Paintball do Brasil.

Sala das Sessões em de junho de 2011.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

**DEM/SP**